

P.^a o Gen.^{al} de Minas Luiz Diogo Lobo da S.^a

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O Limite desta Capitania de S. Paulo com o de Minas Geraes depois de cidas a esta Capitania as Campanhas do Rio Verde que antigamente herão comprehendidas na demarcação da Sobredita Capitania de S. Paulo, de quem a de Minas Geraes tinha sido enteriormente dezanexada, como ao depois o forão tão bem as Capitania de Goyaz, e Cuyabá; sempre ioy e ficou sendo pelo Rio Sapocahy, de que ha provas e decumentos tão autenticos, que seria superfluo o referilos, pois esta certeza he tão manifesta, como sabida a grande averção em que toda a sua vida conservou a esta Capitania o Sr. Conde de Bobadella, empregando-se com todo o seu empenho / não sei se com grave Prejuizo dos Reaes intereces em damnificalla, e destruhilla. Sendo esta evidencia conhecida e tão sabida de todos, não pode V. Ex.^a deixar de estar plenamente inteirada della, como de que a dita demarcação he — — — — — porque obrou despotica e clandestinamente o Ouvidor Thomaz Rubi e o mais que dahi por diante se seguio nesse sobredito Rio Sapocahy.

Que esta demarcação seja a mais util não só aos interesses de S. Mag.^e e aumento dos seus Reaes quintos e juntamente a mais propria e proporcionada para evitar os extravios do Ouro tãoobem não padesse duvida.

Primeiro ,pela facilidade com que com menos registos se feixa o dito extravio, como eu poSso claramente mostrar. Segundo porque do contrario, se tem seguido perder S. Magestade e estar perdendo todos os quintos que se lhe devião pagar daquelles descubertos que forão achados, para a quem do dito Rio depois de estabellecida a penção annual de cem arrobas de Ouro que esta Capitania se obrigou a pagar a S. Magestade em equivalente da Capitania não devendo por nenhum fundamento, entrar para esta conta os quintos q'



tocavão aos ditos descubertos, nem serem confundidos com o direito senhorial das minas de Ssa Capitania em que foy estaballecida a penção da sobre dita quantia das Cem arrobas que se devião p.^r todas as razões pagar a parte. A demarcação que por Ordem do Snr' Conde de Bobadella fez o D.^{or} Thomaz Rubi Ouvidor do Rio das mortes, em que V. Ex.^a faz tudo o seu fundamento he claramente nulla, e não pode obstar para a ligitimidade da poSse de V. Ex.^a por muitas razões: a primeira por ser feita contra as tenções de S. Magestade, que signalou o Rio Sapochahy por baliza ultima, e aquellas palavras em que diz (1) ou por onde vos parecer (1) hera por ser sabido e notorio, que os lemites desta Capitania, excedião alem do dito Rio, estendendo-se pelas largas Campanhas do Rio Verde, e Campo grande, deixando na liberdade do Sr. Conde de Bobadella segundo se deve entender, o fazer adita demarcação pelo dito Sapocahy, ou pelos comfins das sobre ditas Campanhas, cuja liberdade, he de presumir, lhe fosse deixada em atenção as desvastações dos quilombos, porque de outra forma, não deixaria a seu arbitrio o poder tirallas a esta Capitania a quem directamente pertencião. Segunda porque depós de Obmitidas todas estas razões, ainda pela sua parte excedeo o mesmo Ouvidor Thomaz Rubi, as Ordês que lhe forão paSsadas pelo Sr. Conde de Bobadella, em que o authorizavão para a dita demarcação estendendo-a concideravelmente e muito mais ao largo, do que lhe permitião as ditas Ordês athé vir por os marcos quaze a vista da Cidade de São Paulo, de cujos factos, fica ardentemente manifesto, o quanto o Snr. Conde de Bobadella praticou tudo que hera em detrimento desta Capitania — — — que comcorrião para o seu habatimento — — — a dita demarcação em tempo que as demarcações — — — estavam ambas sogetas ao seu Governo — — — — — por aquelle modo

(1) As reticencias são do original.



que fosse mais proporcionado ao seu gosto, principalmente não havendo naquella ocazião nesta Capitania nem Governador no temporal nem Bispo no Espiritual que se lhe opozesse porque para contradizella hera declarar que não consentia nella e por toda a defença que podia nas margens do Sapocahy, e não Capitular com as suas Representações a opozição que cabia na sua possibilidade e athe onde lhe permitião os termos que devião a Sua obediencia. Não ha peSsoa instruida nos Sucessos destes Paizes que não saiba perfeitamente esta verdade, e estou serto que V. Ex.^a a conhece evidentemente, e que não deixaria de confeçalla pela sua honra se demitiSe a obrigação de procurar pelo seu partido. Dos mesmos papeis que V. Ex.^a foy servido remeterme para me capacitar, se colhe este argumento, sem controversia. Isto Snr' não padece duvida, só a pode ter, o pagamento das 100 arrobas de Ouro deSsa Capitania porque já não pode com elle e sobre eSsa materia, he que devemos deliberar e não sobre os lemites, quando tão claramente consta p.^r donde elles devem subsistir entre as duas Capitancias.

O que supposto, como a decizão deste ponto, está encarregada ao Snr' Conde de Cunha Vice Rey do Estado por Ordem de S. Magestade, elle rezolverá o que entender, que eu não tenho mais empenho, do que elle acerte, no que for mais conveniente ao serviço do mesmo Snr'.

O destacamento que mandei a esse descuberto, hé porque ainda supposta a individa demarcação do Ouvidor Thomaz Rubi, está asentado, pelas peSsoas mais praticas, e Certanistas deste Paiz, que elle se acha dentro dos limites que quizerão deixar ficar, a esta desamparada Capitania: O fim para que o destinei, não he outro mais que para cumprir as Reaes Ordês de que Sua Magestade foy servido encarregar-me, nas instruções que me derigio, para que as praticaSe a respeito dos novos descubertos, o que logo executei, como me he ordenado, sem pertender, como não pertenderei nunca,



adiantar-me em couza alguma, mas alem do que he prescrito e determinado pelo mesmo Snr'. E para mais cautella, escrevo ao Comandante na forma que V. Ex.^a quer, para que se abstenha de adiantar-se sobre aquellas terras que estão — — — que V. Ex.^a signalla; e do mesmo modo recomendo aos Comandantes ordene tão bem aos seus Officiaes que — — — — — que deve ser comprehendido o dezemboque — — — — — outro aly tem, por estar para termo — — — — — 1765.

Para o dito S.^{or}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' — Não são os lemites desta Capitania pela parte que confina com eSsa de Minas Geraes que V. Ex.^a haja o motivo que hoje deve de ocupar mais o nosso cuidado porque como elles estão nas mãos dos mesmos leaes VaSsallos de qualquer modo he a grandeza do Estado sempre a mesma. Não se dá porem igual razão da parte opposta á mesma Capitania porque das copias das cartas escriptas pello Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras em 26 de Janeiro deste presente anno, e dirigidas ao Snr. Conde de Cunha Vice Rey do Estado e a todos os mais Governadores delle para os instruir com a ideya mais clara das principaes dispozições, que Sua Mag.^e he servido mandar observar nos Governos das Suas Capitancias do Brazil, de que V. Ex.^a hade ter as Copias, verá V. Ex.^a os assumptos que ocupão vivamente a ideya do noSso Sabio Ministerio, e que deve igualmente ocupar a nossa seria concideração. E como das referidas Cartas, a principal materia hé a reflexão de q' os nossos confinantes inimigos achandose animados, pela experiencia, com que as nossas Fortalezas lhe forão facilmente abandonadas com todo o Territorio que corre daquella parte em thé Viamão, podem não só pertender sustentar-se naquellas usurpações, mas quererem passar por meyo dellas a mayo-

